

**ESCLARECIMENTO Nº 03 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2009**

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 010/2009**, Processo nº. Nº 01580.007863/2009-33, que tem por objeto contratação de empresa especializada em projetos e consultoria de engenharia elétrica e telecomunicações para execução de Projeto Executivo, fornecimento de material, instalação e serviço de certificação da rede corporativa (dados, elétrica e voz) nas novas instalações do Escritório Central da ANCINE – Agência Nacional do Cinema – situado à Rua Teixeira de Freitas, 31, Lapa, Rio de Janeiro-RJ, informamos o seguinte:

- 1-** Acreditamos ter ocorrido um equívoco na alteração do item 8.1.7.1, 6.6.1, 6.6.3 onde a nova redação do item não define especificamente qual profissional pode executar a vistoria, eliminando a exigência desta ser realizada por "**ENGENHEIRO DO SEU QUADRO TÉCNICO.**

**RESPOSTA:** O texto do edital será revisto para esclarecer que as vistorias sejam realizadas por profissionais responsáveis por tal atividade, obedecendo ao que a lei determina.

- 2.** É correto o entendimento de que para validar os atestados em nome da licitante ( item 6.2 e item 6.5.1 do edital ) é necessário que o atestado esteja emitido em nome da licitante sendo que o profissional responsável pela execução dos serviços que executará as instalações referentes ao objeto do pregão acima epigrafado deverá ser o mesmo indicado neste atestado?

**RESPOSTA:** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da execução da prestação dos serviços, objeto da licitação, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela Administração.

- 3-** Entendemos ainda, como quadro técnico, profissional que esteja registrado na empresa licitante e referenciado na CERTIDÃO DO CREA DA EMPRESA LICITANTE, conforme legislação (CLT) antes da data da emissão do referido atestado.

## Agência Nacional do Cinema

**RESPOSTA:** Quanto à comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante, cabe esclarecer que o vínculo **permanente** exigido pelo art.30, §1º, alínea "a", da Lei 8666/93, poderá ser **trabalhista** (comprovado por meio de apresentação de cópia autêntica de ficha de registro de empregado ou de anotação na CTPS, por exemplo), **contratual** (comprovado por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviços) ou **societário** (comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação. Ainda, registre-se que o dispositivo legal em foco também não exige um prazo mínimo deste vínculo permanente entre o profissional e a empresa licitante, não sendo possível o edital licitatório assim exigir, por total ausência de supedâneo legal.

- 4-** É correto o entendimento de que os serviços listados no item 9 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, deverão ser executados pela licitante vencedora? Sendo o texto correto o texto abaixo retificado.

**RESPOSTA:** Sim, somente a empresa vencedora do certame (contratada) deverá apresentar projeto executivo, exigido pelo edital.

- 5-** Informar qual a validade da proposta de preços, pois temos 2 informações no edital 60 dias (item 4.5.1 do edital e 1.6 da proposta modelo – anexo v) e 3 meses (proposta modelo – anexo V)?

**RESPOSTA:** A validade da proposta é de 60(sessenta) dias, conforme consta nos itens 4.5.1 do edital e no item 1.6 da proposta modelo – anexo V. O prazo de 03(três) meses constante do item 1.1 da proposta modelo é de vigência do contrato e não de validade da proposta.

- 6-** Na planilha do anexo IV devemos acrescentar a coluna do valor total, para apresentação do preço final?

**RESPOSTA:** Sim, deverá ser informado valor para cada item da planilha.

- 7-** É correto o entendimento de que os quadros elétricos bem como todo o cabeamento de elétrico e tomadas (490 existentes) deverão ser aferidos pela

## Agência Nacional do Cinema

licitante, sendo de nossa responsabilidade quaisquer substituição e reparos. A nossa responsabilidade é deixar em pleno funcionamento uma rede elétrica com 490 pontos elétricos existentes e 80 pontos novos? Qualquer mudança inclusive na infra-estrutura é de nossa responsabilidade?

**RESPOSTA** O entendimento não está totalmente correto. Todas as 490 (quatrocentos e noventa) tomadas existentes deverão sofrer identificação e testes. Os novos pontos (80) correrão por conta da empresa.

- 8- É correto o entendimento de que caso a empresa seja de outro estado será necessário VISTO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO junto ao “Conselho Regional de Engenharia” no Rio de Janeiro – CREA-RJ?

**RESPOSTA:** A legislação que regulamenta o exercício profissional deve ser observada pela empresa licitante, cabendo à entidade profissional competente fiscalizar o cumprimento de certos requisitos exigidos em lei.

- 9- É correto o entendimento de que para atendimento do **item 15.1 do edital - “GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS”** a empresa licitante deverá comprovar que é credenciado junto ao fabricante da solução adotada no projeto, devendo ser comprovado que a licitante é canal autorizado do fabricante e que ao término das instalações será entregue o certificado de garantia estendida pelo fabricante ao contratante

**RESPOSTA: Sim.**

**Comunicamos que o novo edital do Pregão estará disponível no dia 19 de maio de 2009, terça-feira, a partir das 9 hs, e a data para abertura das propostas foi prorrogada para o dia 29 de maio de 2009 às 11 horas. O aviso de alteração do edital será publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 2009, Seção 3.**

**Zélia Maria Barreto**  
Pregoeira  
Agência Nacional do Cinema- ANCINE